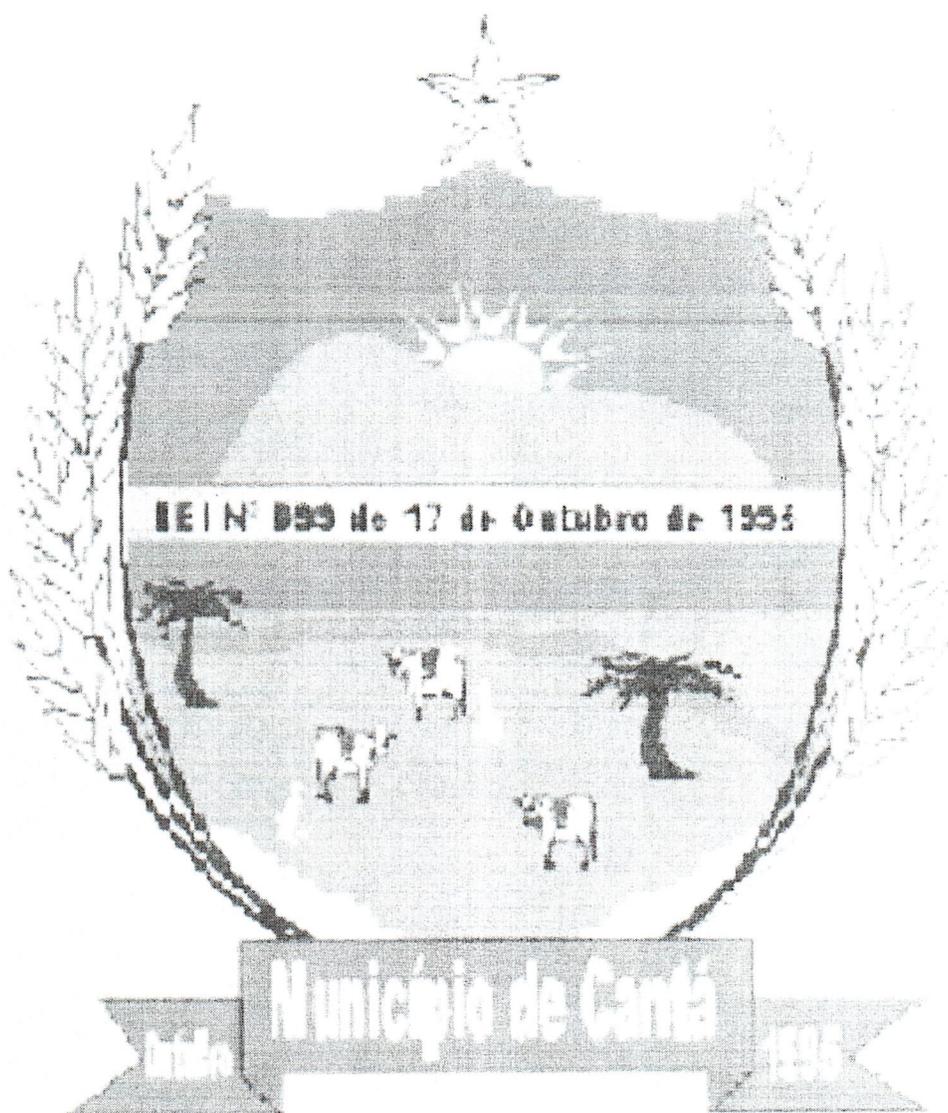


LEI MUNICIPAL Nº 161/07



“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.”



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

LEI MUNICIPAL nº. 161/2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.”

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 32, Inc. - VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Cantá – RR.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;
- III. Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

IV. Um representante dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Públicas Municipais;

V. Do is representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;

VI. Do is representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII. Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros que se trata os Incisos II, III, IV, V e VI deste Artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no Art. 1º, caput, deverá ocorrer em até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros subseqüentes.

§ 3º - Os Conselheiros de que se trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como Pré-requisito á participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das Escolas Públicas Municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. Cônjuge e parente consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou Controle Interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parente, consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º - Os membros de que tratam os Incisos I, II e IV deste artigo, deverão ser servidores de carreira do quadro permanente do Município.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. Desligamento por motivos particulares;
- II. Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do artigo 2º, e
- III. Situação de impedimento previsto no § 5º do Art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no artigo 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá apontar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao conselho do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

- IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverá ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V. Outras atribuições que a legislação específica estabeleça;

Parágrafo Único: O parecer de que se trata o Inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 03 (trinta) dias antes do vencimento dos prazos para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

Parágrafo Único: Está impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro designado nos termos do artigo 2º, I desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões Ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das Escolas Públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que se atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com a estrutura administrativa própria devendo o Município garantir Infra-Estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do Quadro Efetivo Municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB deverá, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos Órgãos de Controle Interno e Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do Art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições contrárias.

Cantá - RR, Gabinete da Presidência, 02 de Maio de 2007.


JOÃO OLIVEIRA FILHO
Câmara Municipal de Cantá
Presidente